



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO  
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 0112/98

DE 02 DE DEZEMBRO DE 1998

Publicado no Placard da Prefeitura Municipal  
de Maurilândia do Tocantins - TO  
Sob o Nº 30/02/98  
Em 02 / 12 / 1998

*Ricardo*  
Funcionário Responsável

"CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO  
TOCANTINS, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS instrumento de captação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social;

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS;

I - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacionais e Estaduais de Assistência Social;

II - Dotação orçamentária do Município e recursos adicionais que a Lei Orçamentária anual estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - As parcelas do produto oriundos de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - Produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO  
PODER EXECUTIVO

VII - Doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

instituídas;

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente

§ 1º. A dotação orçamentária prevista para Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

§ 3º. O saldo financeiro do exercício apurado em balanço, será utilizado em exercício subsequente e incorporado ao orçamento do FMAS.

Art. 3º - O FMAS será regido pelo (a) (Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política de Assistência Social), sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social e constar na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS integrará o orçamento do Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Assistência Social;

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, poderão ser aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniado;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução da Política de Assistência Social;



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO  
PODER EXECUTIVO

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrutores de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Assistência Social;

VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;

VIII – Pagamento de Recursos humanos na Área da Assistência Social.

Art. 5º O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênio, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social deverão ser apreciados e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS-TO  
PODER EXECUTIVO

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, bem como os Artigos 15º e 16º com seus parágrafos, da Lei Municipal nº 053/95 de 14/09/95, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 02 de dezembro de 1998.



RAIMUNDO BEZERRA MORAIS  
Prefeito Municipal